

Lei Municipal nº 1084/95

"Da nova redação do artigo 24 inciso I e II da lei municipal nº 991/92 de 14 de julho de 1992."

João Gonçalves, Prefeito Municipal de Echaporá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporá, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - O Artigo 24, inciso I e II da lei municipal n. 991/92 de 14 de julho de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 24 - São Recitas do Fundo".

I - a contribuição mensal obrigatória no valor de 10% (dez por cento) calculado sobre a remuneração do servidor em atividade, inativo e pensionista;

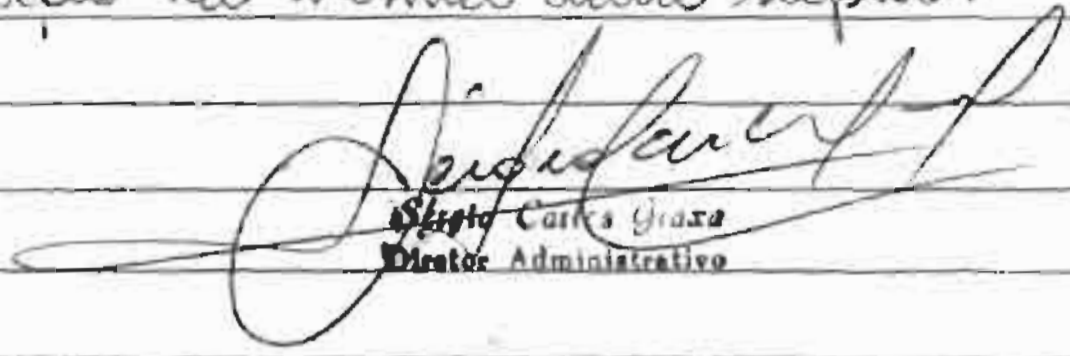
II - a contribuição mensal do município correspondente a 15% (quinze por cento) da remuneração dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Echaporá, em 21 de fevereiro de 1995.

João Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.


Sérgio Carlos Graça
Diretor Administrativo